



Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 24/12/99

EDIÇÃO Nº: 051 - ano III

JORNAL *Boletim Oficial*

Gabinete do
Prefeito

[Assinatura]
ASSINATURA

LEI Nº 2.204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º, da
Lei nº 1617, de 11 de maio de 1989.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do art. 3º, da Lei nº 1617, de 11 de maio de 1989, que define os bens integrantes do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município de Resende e institui medidas para sua proteção, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 3º - O imóvel tombado, a partir da inscrição, gozará da isenção total do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]

EDUARDO MEOHAS
PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE